

Gazeta de Bebedouro

11/10/2001

Ano 77

nº 7244

p. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo).

Dá nova redação ao Artigo 2º, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A infração ao artigo anterior resultará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) reajustado todo dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do IPCA – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Aplicado), do exercício imediatamente anterior.

§ - 1º - Para efeito de aplicação da presente sanção, sempre que possível, será lavrado Boletim de Ocorrência junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, configure o fato uma infração penal ou não.

§ - 2º - O Poder Executivo dará conhecimento aos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, instalados neste município, sobre a existência da presente lei para que providenciem pronta comunicação dos casos em que forem responsáveis pela apreensão, a fim de se aplicar a multa prevista no "caput".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de outubro de 2001.

Davi Peres Agular
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de outubro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete